

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia n.º 02/2021

Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria jurídica especializada.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Eventuais esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo

1. A prestação de serviços mantém-se em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, desde a data da assinatura do contrato, e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Até 36 meses a contar da data de outorga do contrato, ou _____
- b) Até ao limite do valor constante da proposta adjudicada. _____

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes prestações principais:

- a) A formulação de um plano integrado de procedimentos e de contratos a celebrar para a concessão e construção do Campo de Golfe do Porto Santo e para o enquadramento jurídico da conceção e promoção do projeto imobiliário associado, com vista a assegurar a máxima eficiência jurídica e financeira na contratação e o rigoroso *compliance* com as regras da contratação pública e com os demais normativos que condicionam a legalidade e a elegibilidade das operações de execução do Projeto e das inerentes despesas;
- b) Apoio nos procedimentos de concessão e construção do Campo de Golfe do Porto Santo, e de celebração de contratos acessórios ou instrumentais, incluindo a elaboração das peças e no acompanhamento dos procedimentos de celebração dos contratos, bem como o apoio do júri dos procedimentos no exercício das suas funções;
- c) Assessoria jurídica nos processos de alienação imobiliária;
- d) Outros serviços jurídicos que se mostrem necessários, decorrentes da atividade da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.». no âmbito da celebração e execução de contratos públicos e/ou do seu financiamento.

2. A assessoria jurídica abrangida pelo Contrato não inclui serviços de patrocínio forense.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.» de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base, isto é, o valor máximo que a «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.» pagará pela totalidade da prestação de serviços, é de **€90.000,00** (noventa mil euros), calculado com base num valor horário máximo de 120,00 € (cento e vinte euros).
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.» deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, até ao montante máximo constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao valor referido no número 1, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo quaisquer despesas de comunicações, deslocação, transporte e alojamento do prestador de serviços.
4. O preço contratual inclui ainda todos os encargos relativos a seguros obrigatórios diretamente relacionados com o objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida pela «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.», nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a recepção e confirmação das respetivas faturas pela «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.», as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. As faturas deverão descrever especificadamente os trabalhos, intervenções e diligências efetuadas e indicar expressamente o número de horas a elas imputadas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante nomeará no(s) Contrato(s), nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.